

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Lei nº 1.425

Data: 29 de dezembro de 1995

Súmula: Altera a redação do artigo 1º de Lei nº 367, de 03 de junho de 1980.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980, acrescentado dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Taxa de Embarque, que tem como fato gerador o uso das dependências do terminal rodoviário municipal será cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

§ 1º - As empresas referidas do "caput" deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres municipais o valor arrecadado, acompanhado de relatório demonstrativo.

§ 2º - O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.

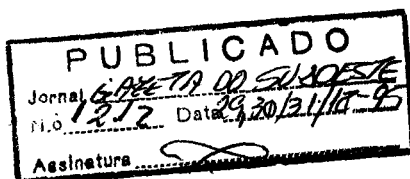
§ 3º - O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do terminal rodoviário municipal."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da entrada em funcionamento do novo terminal rodoviário municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

GAZETA DO SUDOESTE - 29, 30 e 31 de dezembro de 1995





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 56/95

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 367, de 03 de junho de 1980.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 367, de 03 de junho de 1980, acrescentado dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Taxa de Embarque, que tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, será cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

§ 1º - As empresas referidas no "caput" deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres Municipais o valor arrecadado, acompanhado de relatório demonstrativo.

§ 2º - O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.

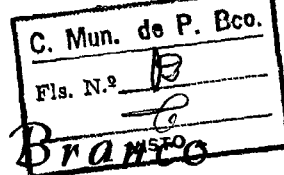
§ 3º - O valor da Taxa de Embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da entrada em funcionamento do novo Terminal Rodoviário Municipal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 56/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 56/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - ...

"§ 3º - O valor da Taxa de Embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal."

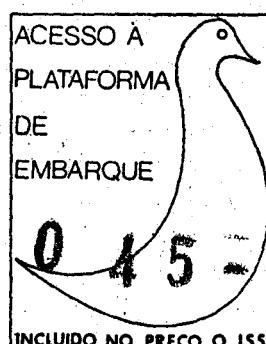
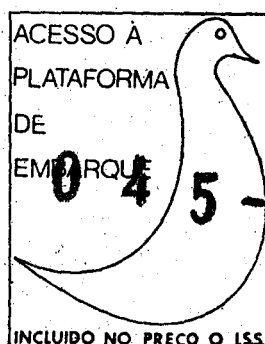
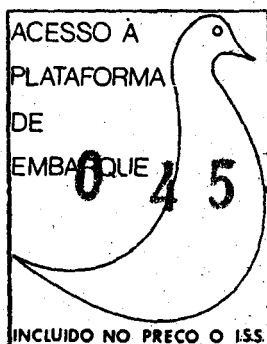
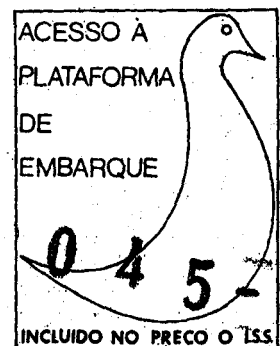
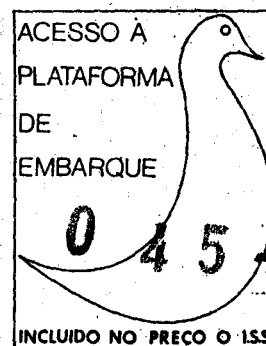
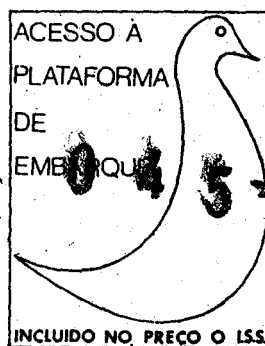
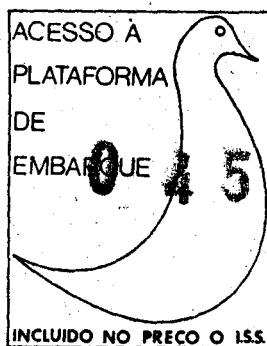
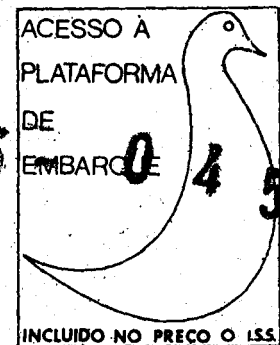
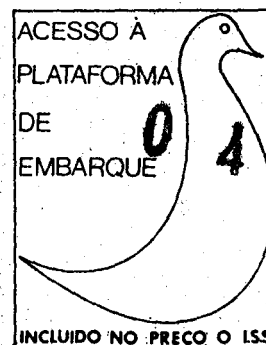
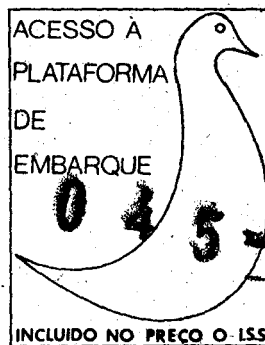
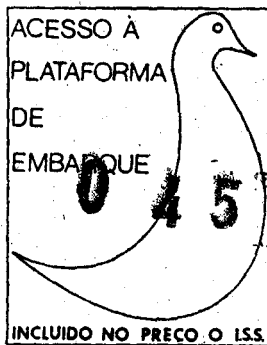
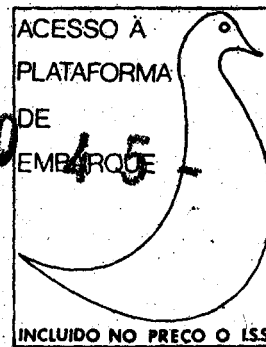
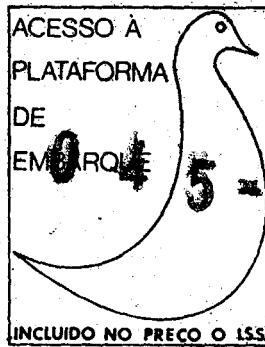
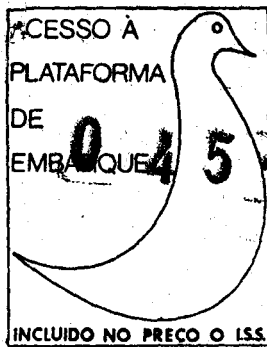
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra as disposições contidas nos incisos I e II do § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 56/95.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1995.

Paulo F. Caldato
[Signature]
[Signature]
[Signature]





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>2</u>
<u>BRANCO</u>

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do Plenário, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 56/95:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo 1º "caput" ao Projeto de Lei nº 56/95, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1.980, acrescentado dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O valor da Taxa de Embarque por passageiro usuário do Terminal Rodoviário, é fixado da seguinte forma:

I- R\$ 0,30 (trinta centavos de reais) para os municípios limítrofes;

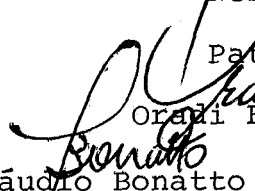
II- R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) para as demais regiões."

Nestes Termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 29
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/95

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para - alterar a redação do artigo 1º da lei nº 367, de 03 de Junho de 1980, especificamente no que se refere a taxa de embarque.

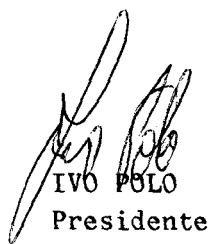
Justifica o Executivo Municipal, que em razão das condições de - infra estrutura que possuirá o novo terminal Rodoviário, existe a necessidade de de se adequar o recolhimento da taxa de embarque.

Do ponto de vista Merital esta comissão conclui que não há impedimentos em função de que a municipalidade está em seu direito de cobrar pelos - serviços praticados no novo terminal rodoviário, que estará em funcionamento em breve, sendo que a maioria das cidades com terminal rodoviário nas condições no futuro de Pato Branco, segundo justificativa do Executivo municipal também cobram a referida taxa, como recurso para auxiliar na manutenção do referido terminal.

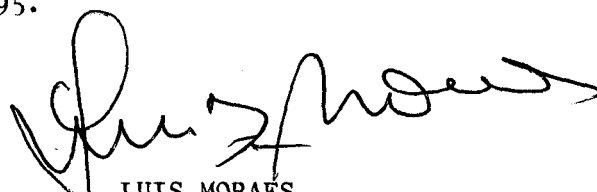
Assim sendo esta Comissão exara seu Parecer FAVORÁVEL, a sua - regimetal tramitação e aprovação.

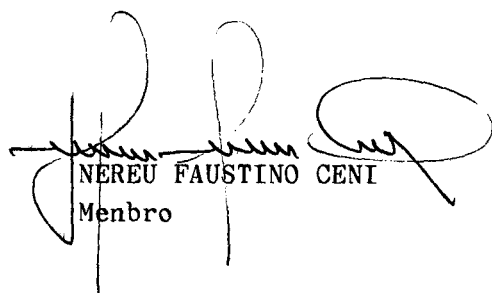
È o nosso Parecer SMJ.

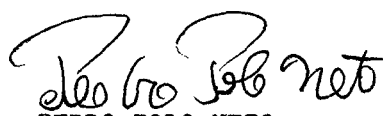
Pato Branco em 10 de Novembro de 1995.


IVO POLO
Presidente


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Relator


LUIS MORAES
Membro


NEREU FAUSTINO CENTI
Membro


PEDRO POLO NETO
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>8</i>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 56/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1.980, no tocante a taxa de embarque, esta Comissão após colher dados a respeito do assunto, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, observada a emenda a ser apresentada em separado deste, que fixa valores distintos aos usuários do terminal rodoviário municipal, p/ municípios limítrofes e para as demais regiões, referente a Taxa de Embarque.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1.995.

Osvaldo Ruaro

Osvaldo Ruaro - Presidente

Gradi F. Caldato

Gradi Francisco Caldato - Relator

Nelson Bertani

Nelson Bertani

Cláudio Bonatto

Cláudio Bonatto

Luiz Moraes

Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 56/95 PARECER

Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980, para adequar o recolhimento da taxa de embarque junto ao novo Terminal Rodoviário Municipal, a ser inaugurado no próximo ano.

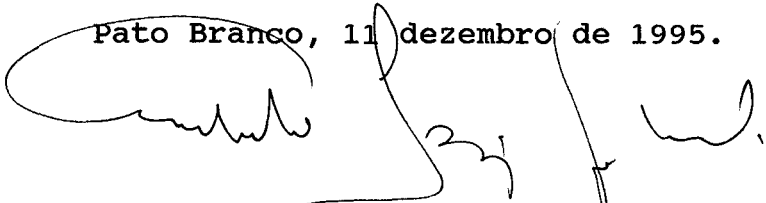
A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

No mérito, esta Comissão conclui que não há qualquer impedimento na cobrança dos serviços a serem praticados no novo Terminal Rodoviário.

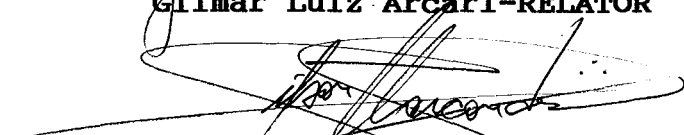
Pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do presente Projeto de Lei.

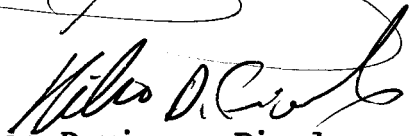
É o Parecer.

Pato Branco, 11 dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Gilmar Luiz Arcari-RELATOR


Gilson Marcondes


Hélio Domingos Picolo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>06</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº

56-95 o Vereador... *Carlinhos Polazzo*.....

Ivo Polo
Pato Branco, *02-11-95*.....

Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>JP</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/95

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1.980, notadamente no que se refere a Taxa de Embarque.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, existe a necessidade de se adequar o recolhimento da Taxa de Embarque, em razão das condições de infraestrutura que possuirá o novo Terminal Rodoviário, que brevemente entrará em funcionamento.

Sobre o assunto em tela, o saudoso Administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:

"As Taxas não estão discriminadas constitucionalmente, podendo, assim, o Município criar as que forem necessárias ao policiamento administrativo originário de sua competência ou à manutenção dos serviços específicos e divisíveis prestados aos munícipes ou postos à sua disposição."

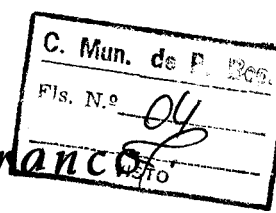
A referida taxa tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sendo cobrada de seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas, por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

Cumpre salientar aos nobres edis que a presente proposição terá obrigatoriamente de ser apreciada ainda nesta sessão legislativa, para que o aludido tributo possa ser cobrado no exercício seguinte, em razão do princípio constitucional da anualidade tributária, prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Para que a matéria se enquadre dentro da técnica legislativa, sugerimos seja aditado ao "caput" do artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - mantido

§ 1º - mantido

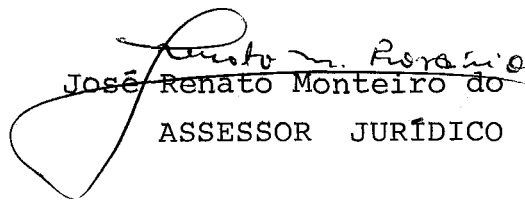
§ 2º - mantido

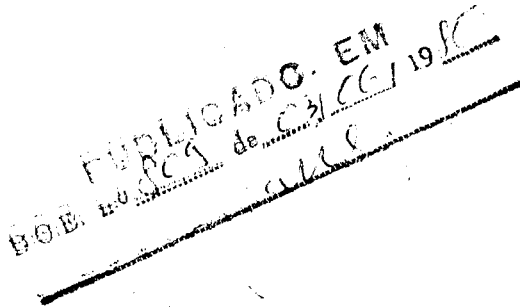
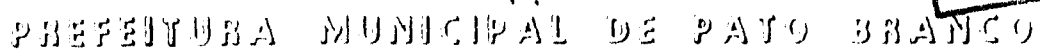
§ 3º - mantido "

Feita essa observação e estando a proposição amparada na norma do artigo 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, exaramos parecer favorável a regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Data:

SÚMULA: Institui a Taxa de Embarque, baixa Regulamento da Estação Rodoviária de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Embarque para o Terminal Rodoviário da cidade de Pato Branco, será fixado pelo C.I.P. - Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução nº 25, de 09 de maio de 1978, homologada pelo Departamento dos Serviços de Transporte Comercial da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná.

Art. 2º - Institui o Regulamento Interno da Estação Rodoviária, que passa a se constituir de instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis na Estação Rodoviária de Pato Branco.

REGULAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Estação Rodoviária de Pato Branco, é mantida e administrada pela Concessionária, Empresa Rodoviária - Pato Branco Ltda., em decorrência de outorga de concessão, pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Lei Municipal nº 09, de 24 de junho de 1963.

Parágrafo Único - A finalidade principal da Estação Rodoviária de Pato Branco, é a de centralizar o transporte coletivo interdistrital, intermunicipal, interestadual e interna



PROJETO DE LEI Nº 56 /95

Súmula: *Altera a redação do art. 1º da Lei nº 367,
de 03 de junho de 1980.*

|| **Art. 1º.** *A Taxa de Embarque, que tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, será cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.*

& **1º.** *As empresas referidas no “caput” deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres Municipais o valor arrecadado, acompanhado de relatório demonstrativo.*

& **2º.** *O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.*

& **3º.** *O valor da Taxa de Embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.* ||

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da entrada em funcionamento do novo Terminal Rodoviário Municipal.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 06/11/95	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 01

MENSAGEM Nº 036/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1.980, para adequar o recolhimento da Taxa de Embarque junto ao novo Terminal Rodoviário Municipal, cuja entrada em funcionamento está prevista para o início do próximo ano de 1.996, provavelmente no decorrer do primeiro trimestre.

Para a fixação do valor da Taxa de Embarque fizemos ampla pesquisa junto a várias prefeituras municipais da Região Sudoeste e Oeste e a Capital do Estado, estabelecendo-a em valor intermediário.

Atualmente está sendo cobrada no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos). Todavia, dadas as condições de infraestrutura do atual Terminal acreditamos que o valor proposta está perfeitamente de acordo com a realidade em face do que os municípios consultados (Francisco Beltrão, Guarapuava, Cascavél, Toledo, Fóz do Iguaçu e Curitiba) nos informaram.

Salientamos que, a nosso ver, em razão do princípio constitucional da anualidade tributária, há necessidade de que o Projeto de Lei seja aprovado ainda no decorrer deste exercício fiscal.

Contando com a sua aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 6 de novembro de 1.995.

[Assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal